



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA**

**Portaria TRE/SP Nº 73/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade das atividades inadiáveis da Justiça Eleitoral paulista e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em complemento às Portarias n. 69 e 70/2020 deste Regional.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a dimensão da população paulista e de nosso corpo eleitoral;

**CONSIDERANDO** as características do transporte urbano da região metropolitana, dado expressivo número de usuários;

**CONSIDERANDO** a notória necessidade de adoção de medidas restritivas, para contenção da curva epidêmica, para preservação do sistema de atendimento à saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19, aos moldes do que foi estabelecido no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto N. 59.283/2020 da Prefeitura Municipal, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a continuidade das atividades inadiáveis dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de relevante interesse público, e

**CONSIDERANDO** que as Eleições municipais têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica temporariamente suspenso o expediente nas Zonas Eleitorais, nos postos e pontos de atendimento, inclusive dos Poupatempos, e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no período compreendido de 20 a 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

**Art. 2º** Os titulares das unidades na Secretaria do Tribunal promoverão a realização de plantão presencial com quantitativo mínimo necessário de servidores, para a realização de serviços inadiáveis, se o caso, em escala de rodízio.

**Art. 3º** A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades inadiáveis a que se refere o art. 2º, a critério da Administração.

Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Portaria serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei n. 13.979/2020.

**Art. 4º** Os estagiários ficam temporariamente dispensados da atuação presencial.

**Art. 5º** Ficam mantidas as disposições das Portarias n. 69 e 70/2020 que não sejam incompatíveis com a presente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 18/03/2020, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1872161** e o código CRC **37E040F2**.